PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.°17.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17392/09
foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 30/12/09 a 29/12/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
... de Adm

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º e cria o artigo 5º da Lei Municipal nº 17.329/2008 que criou a Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Trabalho e Proteção Social; e e revoga a Lei 17.356/09.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Trabalho e Proteção Social passa a designar-se, a partir desta Lei, Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei nº 17.329/2008, o parágrafo único, que tem a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. As finalidades básicas da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania:

I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a política de assuntos comunitários do Município;

II – definir a política de apoio às comunidades e organizações populares;

III – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações comunitárias na prestação de serviços sociais;

IV – apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e os projetos que visam a integração das comunidades e organizações populares;

V – promover a integração de pessoas ao mercado de trabalho;

VI – organizar e coordenar o sistema de informações e pesquisa sobre o mercado de trabalho referente a mão-de-obra e disponibilidade de recursos humanos;

VII – operacionalizar os programas nacionais e estaduais que visem o fomento ao trabalho e à proteção social;

VIII – fomentar as atividades produtivas da população de baixa renda ou carente, tendo em vista sua auto-sustentação;

IX – promover formas adequadas de valorização do potencial, de qualificação e requalificação de pessoas e grupos,

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

mediante ocupações produtivas, artesanais, cursos de criação cultural, de lazer, relações familiares e comunitárias;

X – apoiar as organizações da sociedade civil;

XI – prevenir situações de risco social dos municípios;

XII – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

XIII – apoiar o trabalhador, desenvolvendo ações de qualificação profissional, geração de renda e de informações sobre o seguro-desemprego;

XIV – apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza no âmbito do Município."

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 17.329/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º – A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, e da mesma forma deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias, necessárias no exercício de 2009, objetivando dar funcionabilidades à secretaria criada, observando-se a legislação sobre a matéria."

Art. 3º Fica criado o artigo 5º da Lei nº 17.329/2008 com a seguinte redação:

"Art. 5º – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 17.356, de 03 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br